



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

João Pessoa, Ano 2018, Número 216

Disponibilização: segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Publicação: terça-feira, 20 de novembro de 2018

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Carlos Martins Beltrão Filho
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

José Ricardo Porto
Vice-presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Membro

Micheline de Oliveira Dantas Jatobá
Membro

Paulo Wanderley Câmara
Membro

Sérgio Murilo Wanderley Queiroga
Membro

Arthur Monteiro Lins Fialho
Membro

Victor Carvalho Veggi
Procurador Regional Eleitoral

Alexandra Maria Soares Cordeiro
Diretora Geral

Secretaria Judiciária e da Informação
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais
Seção de Processamento II

(83) 3512-1238
seproii@tre-pb.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	2
Atos da Presidência	2
Portarias	2
Decisões da Presidência	2
Acórdãos e Resoluções	5
Acórdãos	5
Resoluções	6
Atos da Diretoria-Geral	15
Decisões Administrativas	15
Pauta de Julgamentos	23

Judicial	23
Atos da Secretaria Judiciária	25
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	25
Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas	31
Portarias	31
Atos da Secretaria de Administração e Orçamento	32
Portarias	32
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	35
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	35
Atos do Procurador	35
Portarias	35
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	36
ZONAS ELEITORAIS	36
2ª Zona Eleitoral	36
Atos Judiciais - Editais	36
30ª Zona Eleitoral	36
Atos Judiciais - Decisões	36
Atos Judiciais - Notas de Foro	37
35ª Zona Eleitoral	38
Atos Judiciais - Editais	38
Atos Judiciais - Sentenças	38
61ª Zona Eleitoral	39
Atos Judiciais - Editais	39

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 1078/2018 TRE-PB/PTR/ASPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo SEI n.º 0007918-32.2018.6.15.8042,

RESOLVE:

Art. 1º Designar SÉRGIO ROMERO TINOCO BEZERRA BRANDÃO, servidor removido do TRE/PE, Técnico Administrativo - Área Administrativa, matrícula nº 3091627, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório - FC 06, da 42ª Zona Eleitoral - Itaporanga/PB, a partir de 17/10/2018.

João Pessoa, 16 de novembro de 2018.

DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Decisões da Presidência

Decisão da Presidência

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 385-59.2016.6.15.0066 - Classe 30.

PROCEDÊNCIA: Nova Olinda-PB

RELATOR: Exmo. Juiz Sérgio Murilo Wanderley Queiroga

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Conduta Vedada a Agente Público - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - SENTENÇA - PROCEDENTE EM PARTE - APLICAÇÃO - MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PELA VITÓRIA

ADVOGADO: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR - OAB: 12789/PB

ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO - OAB: 13993/PB

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA - OAB: 9276/PB
ADVOGADO: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - OAB: 11642/PB
RECORRENTE: SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR - OAB: 12789/PB
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO - OAB: 13993/PB
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA - OAB: 9276/PB
ADVOGADO: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - OAB: 11642/PB
RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR - OAB: 12789/PB
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO - OAB: 13993/PB
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA - OAB: 9276/PB
ADVOGADO: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - OAB: 11642/PB
RECORRENTE: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: JOSE MARCILIO BATISTA - OAB: 8535/PB
ADVOGADO: YURICK WILLANDER AZEVEDO DE LACERDA - OAB: 17227/PB
RECORRIDO: DIOGO RICHELLI ROSAS
ADVOGADO: RICARDO JOSE PORTO - OAB: 16725/PB
ADVOGADO: THIAGO LEITE FERREIRA - OAB: 11703/PB
RECORRIDO: JOÃO DAVID SOBRINHO
ADVOGADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA - OAB: 10204/PB
RECORRIDO: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: JOSE MARCILIO BATISTA - OAB: 8535/PB
ADVOGADO: YURICK WILLANDER AZEVEDO DE LACERDA - OAB: 17227/PB

Trata-se de recurso especial interposto pela Coligação "Unidos pela Vitória", Sebastião Carlos de Lima e o Partido Socialista Brasileiro - PSB, contra acórdão deste Tribunal que, negando provimento ao recurso anteriormente aviado, e provendo, parcialmente, o da parte adversa, reformou a decisão de primeiro grau para reduzir o valor da multa aplicada.

A ação de investigação judicial eleitoral, fundada em condutas vedadas a agentes públicos e abuso de poder político e econômico, foi proposta em face de Diogo Richelli Rosas, João David Sobrinho, Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente, eleitos no ano de 2016, e Maria do Carmo da Silva, Prefeita, à época, do Município de Nova Olinda-PB.

Esta, a propósito, a ementa do acórdão impugnado:

ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AJE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. RECURSOS ELEITORAIS. INVESTIGANTES/INVESTIGADA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONDUTA VEDADA.

ART. 73, V, D, DA LEI Nº 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL, PARCIAL E CONTRADITÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTUITO ELEITOREIRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE INVESTIGANTE E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE INVESTIGADA, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL. (Acórdão nº 127/2018, fls. 1845-1862).

Os recorrentes interpõem o presente recurso com fundamento nos artigos 121, § 4º, incisos I e II da Constituição Federal, c/c o artigo 276, inciso I, alíneas a e b, do Código Eleitoral.

Requerem o recebimento do presente recurso para, regularmente processado, vê-lo ao final provido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com a consequente reforma da decisão desta Corte.

É o breve relato. Decido.

O juízo prévio de admissibilidade a que se submete o recurso especial eleitoral restringe-se à verificação da existência dos seus pressupostos.

Sob essa ótica, passo a analisá-lo.

O recurso é tempestivo. O Acórdão nº 127/2018 (fls. 1.845-1.862) foi disponibilizado no DJE do dia 27/08/2018, considerado publicado em 28/08/2018 (Certidão, fls. 1.862), e a petição do recurso foi protocolada em 30/08/2018, dentro, portanto, do tríduo legal estabelecido pelo § 1º do artigo 276 do Código Eleitoral.

Reconhecida a tempestividade do recurso, passo à análise acerca da presença dos pressupostos específicos para a sua admissibilidade.

Os recorrentes alegam que o acórdão combatido apresenta, além de divergência jurisprudencial, ofensa ao artigo 73, § 4º da Lei nº 9.504/97, na medida em que esta Corte, embora reconhecendo a prática da conduta, consubstanciada na contratação de prestadores de serviço durante o período eleitoral, entendeu que para a aplicação da penalidade de cassação, dependeria da caracterização, também, do abuso de poder político.

Sobre a conduta vedada, que segundo o decisum, só restaria configurada se ocorrida, simultaneamente, com o abuso de poder político, aduz que esta Corte deixou de aplicar o § 5º do referido artigo 73, cuja norma não condiciona a caracterização simultânea com abuso de poder político para fins de cassação ou comprovação de benefício eleitoral, aos terceiros candidatos.

Assegura que o acórdão combatido, ao sancionar tão somente com multa a conduta praticada pela prefeita investigada, termina por minimizar a grave afetação aos princípios da moralidade eleitoral e da igualdade dos concorrentes, quando se verifica que a investigada e ora recorrida, realizando as nomeações irregulares, teria beneficiado não só o candidato do seu partido (PSDB) como o seu sucessor, mas, inclusive, o seu filho adotivo, Diogo Richelli Rosas, na condição de candidato a prefeito, cujo grau de parentesco seria incontroverso, pois sequer fora negado pelos demandados no curso da ação.

Sobre a relevância da gravidade dos fatos, assevera que mais preocupante seria a insistência da prefeita investigada nas admissões irregulares, mesmo após a sua condenação por ato de improbidade administrativa, decorrente da contratação dos mesmos prestadores de serviços sem concurso público, num total de 62 (sessenta e dois), nos autos da Ação Civil Pública 0000510-77.2013.815.1161, julgada procedente, em que foi incurso nas penas do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, impondo-se-lhe as sanções de suspensão dos direitos políticos por quatro anos, perda da função pública eventualmente exercente ao tempo do trânsito em julgado, além de outras sanções impostas, inclusive multa no valor de 30 vezes o valor da última remuneração percebida no cargo de prefeita de Nova Olinda-PB.

Alega que o Município de Nova Olinda-PB, conforme o Edital nº 001/2016, realizou concurso público em março de 2016, com o resultado homologado mediante o Decreto Municipal nº 010/2016, em 28/06/2016, antes, portanto, do período vedado, não existindo óbice na nomeação dos respectivos aprovados. Todavia, a investigada, segundo afirma, preferiu contratar prestadores de serviços que não se enquadram em justa causa ou excepcionalidade prevista na alínea "d", inciso V, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, para exercer as mesmas funções afetas aos cargos dos candidatos selecionados, aguardando nomeação.

Assevera que o candidato e filho da investigada, Diogo Richelli Rosas, venceu as eleições de Nova Olinda-PB com uma diferença de apenas 188 (cento e oitenta e oito) votos e, considerando que foram 62 (sessenta e duas) contratações realizadas irregularmente, estas, ultrapassariam, com folga, a diferença de votos obtida, na proporção em que cada emprego concedido abrangeria, pelo menos 5 (cinco) votos de familiares indiretamente beneficiados com as referidas nomeações.

Sustenta, por fim, que a conduta denunciada foi efetivamente praticada, devendo, assim, entender, receber a correspondente reprimenda, já que as condutas vedadas previstas na Lei nº 9.504/97, têm natureza objetiva, uma vez verificada a presença dos requisitos necessários à sua caracterização, a norma proibitiva acha-se violada, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 73, de forma proporcional que, in casu, seria também a cassação do diploma. Cita, nesse sentido, precedente do Tribunal Superior Eleitoral (Pet. nº 1876, Relator Ministro Marco Aurélio de Mello), segundo o qual há de se observar o princípio da igualdade e oportunidade entre os candidatos.

Quanto ao dissídio jurisprudencial, aduz que o acórdão impugnado estaria divergente da jurisprudência do TSE, sedimentada no sentido de

"ser possível a cassação do diploma independentemente até da comprovação do benefício eleitoral" , indicando, como acórdãos paradigmas, os seguintes precedentes: AgR-AI nº 61467, Relator Ministro Luiz Fux, DJE de 31/08/2016, REsp nº 69541, Relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes, DJE de 26/06/2015 e AgR-REsp nº 252-70ISP, relator Ministro Henrique Neves da Silva, DJE de 27/05/2014.

A irrisignação cinge-se, em síntese, ao fato de que, restada incontroversa a conduta vedada, deveria o julgador, em juízo de proporcionalidade, aplicar o § 5º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, cujo comando normativo não cogita de caracterização simultânea com o abuso de poder político, para fins de cassação do diploma.

Bem se vê que a matéria controvertida, que gira em torno do artigo 73, § 4º da Lei nº 9.504/97, foi objeto de amplo debate e decisão por este Tribunal, de forma que se encontra devidamente atendido, a nosso sentir, o requisito do prequestionamento.

Ademais, num exame perfunctório dos autos, verifica-se que o deslinde da controvérsia não reclama o revolvimento do conjunto fático probatório, mas apenas a reavaliação jurídica da moldura fática assentada, excluindo, assim, a incidência do enunciado nº 07 da Súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, o seguinte precedente do TSE, que bem distingue reexame de provas de reavaliação jurídica do seu conteúdo:

(...) O provimento do presente recurso especial não demanda o revolvimento de fatos e provas, mas apenas sua correta reavaliação jurídica, visto que as premissas fáticas encontram-se delineadas no acórdão regional. Precedentes. (AgR-AI nº 7.286/PB, Rel. Min. Fátima Nancy Andrighi, DJE 14/03/2013).

De outra banda, repita-se, ainda num exame superficial da hipótese vertente, tenho como suficientemente demonstrada a divergência mediante o cotejo analítico entre os paradigmas e o acórdão recorrido, citando os precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Diante de todo o exposto, vislumbrando a possibilidade de reapreciação do pleito sob exame, e preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial pelas alíneas "a" e "b" , ADMITO O RECURSO pelos referidos permissivos do inciso I do artigo 276 do Código Eleitoral.

Intime-se os recorridos para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após o transcurso do prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao c. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Presidente do TRE-PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de novembro de 2018, segunda-feira.

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

Acórdão nº 199/2018**Recurso Eleitoral Nº 30-74.2018.6.15.0035 - Classe30.****(Protocolo 15.724/2018)****Relator(a):** Exmo. Juiz Arthur Monteiro Lins Fialho**Procedência:** Sousa-PB (35ª ZONA ELEITORAL - Sousa)**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO - Processo Administrativo - DECISÃO - MESÁRIO FALTOSO - MULTA ELEITORAL - PEDIDO DE REFORMA PARCIAL DA DECISÃO

RECORRENTE: FRANCISCA APARECIDA DE LIMA JARDELINO

ADVOGADA: ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGÃO - OAB: 19200/PB

ADVOGADO: ROMARIO ESTRELA PEREIRA - OAB: 24307/PB

ADVOGADA: JUDITH DE SOUSA ARAUJO - OAB: 10996/PB

RECURSO. MULTA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ FÉ . MESÁRIA. COMPARECIMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROVIMENTO.

Mesária que compareceu no dia da eleição apresentando-se em seção diversa para trabalhar como mesária, incorrendo em equívoco, não sendo razoável considerar que a mesma faltou ao chamamento da Justiça Eleitoral para fins de ensejar a multa administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME. " .

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 16 de novembro de 2018.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 19 de novembro de 2018.

Resoluções

Resolução TRE-PB Nº 25/2018

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB E FIXAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e XVII, do Código Eleitoral, e pelo art. 23, incisos XXV e XXIX, do seu Regimento Interno (Resolução nº 09/2015);

Considerando o ofício nº 770/2018, subscrito pela Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo;

Considerando a comunicação encaminhada pelo Juízo da 57ª Zona Eleitoral do Estado – Cabedelo-PB, através do Processo SEI nº 0007987-19.2018.6.15.8057;

Considerando o disposto no art. 81 da Constituição Federal e no art. 30, incisos IV e XVI, do Código Eleitoral;

Considerando o teor das Portarias TSE nºs 796/2017 e 883/2018;

Considerando a decisão proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0601894-26.2018.6.00.0000 da relatoria de Sua Excelência o douto Ministro Admar Gonzaga, do Tribunal Superior Eleitoral, que determinou a observância dos prazos que envolvem as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de CABEDELÓ/PB, pertencente à 57ª Zona Eleitoral (Cabedelo/PB), que será realizada no dia 17 de março de 2019 – domingo, e utilizará sistema eletrônico de votação e apuração.

Art. 2º Poderá participar da eleição o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e possua, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 3º As convenções para a escolha de candidatos serão realizadas no período de 28 de dezembro de 2018 a 13 de janeiro de 2019. Os candidatos nelas escolhidos deverão comprovar que possuem domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da nova eleição, e que estão com a filiação deferida pelo partido pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses antes, se o estatuto partidário não estabelecer lapso temporal superior.

Parágrafo único. Os candidatos deverão desincompatibilizar-se em até 2 (dois) dias contados da data da convenção.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4º Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos até às 19 (dezenove) horas do dia 23 de janeiro de 2019.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 5º Registrado e autuado o pedido de registro das candidaturas, o Cartório Eleitoral providenciará, no mesmo dia, a publicação de edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações (LC 64/90, art.3º).

Art. 6º Encerrado o prazo de impugnação, o candidato, o partido político ou a coligação devem ser intimados, preferencialmente pelo mural eletrônico ou por outro meio eletrônico que garanta a entrega ao destinatário, para, no prazo de 7 (sete) dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (LC 64/90, art. 4º).

Art. 7º Decorrido o prazo para contestação, caso não se trate apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral deve designar os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial (LC 64/90, art. 5º).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (LC 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (LC 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No prazo de que trata o § 2º, o Juiz Eleitoral pode ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e das circunstâncias que possam influir na decisão da causa (LC 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz pode, ainda, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, ordenar o respectivo depósito (LC 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, pode o Juiz Eleitoral expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (LC 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 8º Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes poderão apresentar alegações, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo os autos conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para sentença (LC 64/90, arts. 6º e 7º).

Parágrafo único. O Ministério Público, nas impugnações que não houver ajuizado, disporá de 2 (dois) dias para apresentar alegações finais.

DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 9º Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença (LC 64/90, art. 7º).

§ 1º O Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório em 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr igual prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (LC 64/90, art. 8º).

§ 2º A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral/Mural Eletrônico.

§ 3º O Promotor Eleitoral será intimado pessoalmente.

Art. 10. Havendo recurso, observar-se-á o prazo de 3 (três) dias para o oferecimento de contrarrazões, após o que os autos serão enviados a este Tribunal no dia seguinte pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas de transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (LC 64/90, art. 8º, §§ 1º e 2º).

§ 1º No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 24 de janeiro de 2019.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas dos candidatos, inclusive a dos vice-prefeitos e dos partidos políticos deverão ser encaminhadas à Justiça Eleitoral até o dia 16 de abril de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A cédula oficial será confeccionada pelo Tribunal, que a imprimirá com exclusividade.

Parágrafo único. Em audiência, para a qual serão convocados os representantes dos partidos políticos e/ou coligações, será dada publicidade da cédula oficial pelo Juiz Eleitoral até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

Art. 14. Se ocorrer a substituição de candidato ao cargo majoritário nos 5 (cinco) dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.

Art. 15. Poderão ser mantidas as Mesas Receptoras compostas para o pleito de 07 de outubro de 2018, bem como a Junta Eleitoral nomeada para aquele pleito, ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os casos de impedimentos legais.

Art. 16. Estarão aptos a votar os eleitores inscritos na 57ª Zona Eleitoral, que estiverem em situação regular no Cadastro Nacional de Eleitores até 17 de outubro de 2018 (Lei 9.504/97, art. 91).

Art. 17. Fica aprovado o Calendário Eleitoral anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

Art. 18. Aplicam-se, no que couber, as normas atinentes às resoluções relativas às Eleições Gerais de 2018.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Pleno.

Art. 20. Revogam-se as Resoluções nºs. 23 e 24/2018 deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2018.

Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

Presidente

Desembargador José Ricardo Porto

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Membro

Juíza Michelini de Oliveira Dantas Jatobá

Membro

Juiz Sérgio Murilo Wanderley Queiroga

Membro

Juiz Paulo Wanderley Câmara

Membro

Juiz Arthur Monteiro Lins Fialho

Membro

Dr. Victor Carvalho Veggi

Procurador Regional Eleitoral

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de CABEDELO-PB em 17 de março de 2019.

SETEMBRO DE 2018

17
segunda-feira
SETEMBRO/18

1. Data final para que todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de março de 2019 tenham obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data final para que os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito tenham sua filiação deferida e requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de CABEDELO-PB, integrante da 57ª Zona Eleitoral, no qual pretendem concorrer.

OUTUBRO DE 2018

17
quarta-feira
OUTUBRO/18

1. Estarão aptos a votar os eleitores inscritos na 57ª Zona Eleitoral, que estiverem em situação regular no Cadastro Nacional de Eleitores até 17 de outubro de 2018 (Art. 91, da Lei 9.504/97).

DEZEMBRO DE 2018

28
sexta-feira
DEZEMBRO/18

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas à deliberação sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

JANEIRO DE 2019

04
sexta-feira
JANEIRO/19

1. Último dia para publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (art. 36, § 2º do Código Eleitoral).

09
quarta-feira
JANEIRO/19

1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital (art. 36, § 2º do Código Eleitoral).

13
domingo
JANEIRO/19

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

14
segunda-feira
JANEIRO/19

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programação normal e em noticiário:
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem

programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

4. Data a partir da qual é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

16
quarta-feira
JANEIRO/19

1. Último dia para a nomeação das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

2. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico, mediante afixação no átrio do Cartório Eleitoral (art. 35, XIV e art. 120, *caput*, do Código Eleitoral).

3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

21
segunda-feira
JANEIRO/19

1. Último dia do prazo para os partidos políticos ou as coligações reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da nomeação (art. 63, *caput* da Lei 9.504/97).

2. Último dia para os membros das mesas receptoras e pessoal de apoio logístico dos locais de votação recusarem a nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da nomeação (art. 120, § 4º do Código Eleitoral).

3. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

23
quarta-feira
JANEIRO/19

1. Último dia do prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pelo partido ou coligação, no Cartório Eleitoral, até as dezenove horas.

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral, em regime de plantão.

3. Data a partir da qual, até a proclamação dos eleitos, as intimações das decisões serão publicadas em Cartório, certificando-se no edital e nos autos o horário, salvo nas representações a que se referem os artigos 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75 e 77 da Lei 9.504/97, cujas decisões continuarão a ser publicadas no Diário de Justiça Eletrônico.

4. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

5. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.

24
quinta-feira

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

JANEIRO/19

2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (art. 39, § 4º, da Lei 9.504/97).

3. Data a partir da qual, até as 22h do dia 16 de março de 2019, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas e passeatas (art. 39, § 9º, da Lei 9.504/97).

4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (arts. 57-a e 57-c da Lei 9.504/97).

5. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (art. 256, 1º, do Código Eleitoral).

26
sábado
JANEIRO/19

1. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora e do pessoal de apoio logístico, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (art. 63, § 1º da Lei 9.504/97).

2. Último dia do prazo para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.

3. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (art. 135, § 8º do Código Eleitoral).

28
segunda-feira
JANEIRO/19

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.

29
terça-feira
JANEIRO/19

1. Último dia para o Tribunal decidir sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico, observado o prazo de 3 (três) dias contados da chegada do recurso no tribunal (art. 63, § 1º da Lei 9.504/97).

2. Último dia para o Tribunal decidir sobre os recursos interpostos da designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso no tribunal (art. 135, § 8º, do Código Eleitoral).

FEVEREIRO DE 2019

01
sexta-feira
FEVEREIRO/19

1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

05
terça-feira
FEVEREIRO/19

1. Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.

08
sexta-feira
FEVEREIRO/19

1. Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

15
sexta-feira
FEVEREIRO/19

1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.

2. Último dia para a instalação de Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

3. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.

25
segunda-feira
FEVEREIRO/19

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (art.16, §1º, da Lei 9.504/97).

2. Último dia para o período de substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após essa data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (art. 13,

§§ 1º e 3º, da Lei 9.504/97)

MARÇO DE 2019

- 02**
sábado
MARÇO/19
1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, §1º).
 2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores durante a votação.
 3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para a eleição.
- 05**
terça-feira
MARÇO/19
1. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.
- 07**
quinta-feira
MARÇO/19
1. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.
- 08**
sexta-feira
MARÇO/19
1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.
- 12**
terça-feira
MARÇO/19
1. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto.
- 14**
quinta-feira
MARÇO/19
1. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.
 2. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
 3. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.
 4. Último dia para a realização de debates.
 5. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.
- 16**
sábado
MARÇO/19
1. Último dia, até às 22h, para propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para promoção de carreatas e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.
- 17**
domingo
MARÇO/19
- DIA DA ELEIÇÃO**
- Às 7 horas – Verificação e instalação da Seção.
Das 7h às 7h30min – Emissão da “zerésima”.
Às 8 horas – Início da votação.
Às 17h00 - Encerramento da votação.
Após as 17 horas – Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.
- 18**
segunda-feira
MARÇO/19
1. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os eleitos.
- 19**
terça-feira
MARÇO/19
1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo eleitoral ou por presidente de mesa receptora (art. 235, parágrafo único do Código Eleitoral).
 2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (art.236, *caput*, do Código Eleitoral).
- 27**
quarta-feira
MARÇO/19
1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

ABRIL DE 2019

16
terça-feira
ABRIL/19

1. Último dia para os candidatos e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas.
2. Último dia para o mesário que faltou à votação de 17/03/2019 apresentar justificativa ao juízo eleitoral (art. 124, do Código Eleitoral).
3. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.

MAIO DE 2019

16
quinta-feira
MAIO/19

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 17 de março apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

25
sábado
MAIO/19

1. Último dia para julgamento da prestação de contas dos candidatos eleitos, observado o prazo de 3 (três) dias antes da data-limite para diplomação dos eleitos (art.30. § 1º da Lei 9.504/97)

29
quarta-feira
MAIO/19

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.
2. Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

NOVEMBRO DE 2019

25
segunda-feira
NOVEMBRO/19

1. Último dia do prazo para que os candidatos ou partidos políticos conservem a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, *caput* e parágrafo único).

DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JOSÉ RICARDO PORTO

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR

JUIZ MEMBRO

MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

JUIZ MEMBRO

PAULO WANDERLEY CÂMARA

JURISTA

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

JUIZ FEDERAL

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

JURISTA

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Atos da Diretoria-Geral

Decisões Administrativas

DIÁRIAS CONCEDIDAS e PAGAS - PERÍODO: 16 a 19/11/2018

Diárias Concedidas

Número da diária: 1526/2018

Nome do servidor: DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): UIRAÚNA;CATOLÉ DO ROCHA;SÃO BENTO;JOÃO PESSOA

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de serviços de manutenção predial nos Fóruns Eleitorais em Uiraúna (53ª Zona Eleitoral), Catolé do Rocha (36ª Zona Eleitoral) e São Bento (69ª Zona Eleitoral), conforme Plano de Manutenção Predial Novembro/2018 e autorização no processo SEI 0007643-15.2018.6.15.8000.

Período: 19/11/2018 a 24/11/2018

Concedida em: 16/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 5,5

Número da diária: 1525/2018

Nome do servidor: PEDRO SILVA SANTOS

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): UIRAÚNA;CATOLÉ DO ROCHA;SÃO BENTO;JOÃO PESSOA

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de serviços de manutenção predial nos Fóruns Eleitorais em Uiraúna (53ª Zona Eleitoral), Catolé do Rocha (36ª Zona Eleitoral) e São Bento (69ª Zona Eleitoral), conforme Plano de Manutenção Predial Novembro/2018 e autorização no processo SEI 0007643-15.2018.6.15.8000.

Período: 19/11/2018 a 24/11/2018

Concedida em: 16/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 5,5

Número da diária: 1527/2018

Nome do servidor: CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): UIRAÚNA;CATOLÉ DO ROCHA;SÃO BENTO;JOÃO PESSOA

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de serviços de manutenção predial nos Fóruns Eleitorais em Uiraúna (53ª Zona Eleitoral), Catolé do Rocha (36ª Zona Eleitoral) e São Bento (69ª Zona Eleitoral), conforme Plano de Manutenção Predial Novembro/2018 e autorização no processo SEI 0007643-15.2018.6.15.8000.

Período: 19/11/2018 a 24/11/2018

Concedida em: 16/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 5,5

Número da diária: 1623/2018

Nome do servidor: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

Destino(s): FORTALEZA

Finalidade: Participação do Juiz Arthur Monteiro Lins Fialho no COPEJE - Colégio Permanente dos Juristas dos Tribunais Eleitorais a realizar-se nos dias 22 e 23/novembro/2018 na cidade de Fortaleza-CE. Obs.: O evento começa no dia 22/11 pelas 18 horas e encerra-se no dia 23/11 no início da noite. O Favorecido voltará no domingo (25/11/18), sem custo para o TRE no referido dia. A participação foi deferida pela PTRE - Processo SEI 0007285-50.2018.6.15.8000

Período: 22/11/2018 a 25/11/2018

Concedida em: 16/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Número da diária: 1627/2018

Nome do servidor: ROGERLAIS ANDRADE E SILVA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): CAMPINA GRANDE;ALAGOA NOVA;ESPERANÇA;REMÍGIO;ARARUNA;CUITÉ;PICUÍ;JUAZEIRINHO;SOLEDADE;SÃO JOÃO DO CARIRI;SERRA BRANCA;SUMÉ;MONTEIRO;ÁGUA BRANCA;JOÃO PESSOA

Finalidade: Atender demanda da SEGAM, no processo SEI 0007882-19.2018.6.15.8000 e autorizada pela DG no despacho 0427276/2018, para disponibilização de pessoal para substituição de impressoras multifuncionais nos cartórios.

Período: 19/11/2018 a 23/11/2018

Concedida em: 16/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 4,5

Número da diária: 1624/2018

Nome do servidor: PAULO WANDERLEY CÂMARA

Destino(s): RECIFE;FORTALEZA;RECIFE;JOÃO PESSOA

Finalidade: Participar do V Encontro Nacional dos Juristas dos Tribunais Eleitorais, promovido pelo COPEJE - Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral, a se realizar nos dias 22 e 23 de novembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza-CE.

Período: 22/11/2018 a 24/11/2018

Concedida em: 16/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Diárias Pagas

Número da diária: 1504/2018

Nome do servidor: MITÂNIO VICENTE DA SILVA

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): ITAPORANGA

Finalidade: Cumprir determinação judicial de providenciar o depósito judicial de numerário apreendido nos autos do INQ 59-36.2018.6.15.0032 em conta específica vinculada a este Juízo Eleitoral. Por tratar-se de processo judicial que tramita na Justiça Eleitoral (Federal), fez-se necessário o deslocamento até a agência da CEF mais próxima, visto que, por lei, apenas a CEF pode fazer estes depósitos.

Período: 01/11/2018 a 01/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 0,00

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1515/2018

Nome do servidor: HÉLIO LIMA CORREIA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): ALAGOA GRANDE;JOÃO PESSOA

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de serviços de manutenção predial no Fórum Eleitoral em Alagoa Grande (9ª Zona Eleitoral), conforme Plano de Manutenção Predial Novembro/2018 e autorização no processo SEI 0008223-79.2017.6.15.8000.

Período: 12/11/2018 a 17/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 5,5

Valor bruto R\$: 1.848,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 165,48

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Número da diária: 1522/2018

Nome do servidor: AÉCIO FLÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS

Cargo: FISCAL DE CAMPO

Destino(s): ALAGOA NOVA;REMÍGIO

Finalidade: Atendimento de chamados do Ocomon: Chamado nº 101272 - 67ª ZE (Remígio) - Solicito o conserto do computador da sala da chefia que não esta mais ligando para ter acesso ao mesmo.Chamado nº 101309 - 13ª ZE (Alagoa Nova) - Solicito visita técnica com a máxima urgência, trabalhos a serem realizados: 1. - Nenhum dos 03 quites biométricos estão funcionando, não conseguimos tirar a foto do eleitor; 2. - Manutenção nas impressoras SAMSUNG, as mesmas não conseguem imprimir mais de 03 páginas; 3. - Manutenção geral dos sistemas. Chamado nº 101398 - 67ª ZE (Remígio) - Solicito o conserto da impressora Samsung que encontra-se imprimindo as copias com listas escuras em toda a folha. Chamado nº 101409 - 67ª ZE (Remígio) - Solicito o conserto da câmara da maquina de biometria, pois a mesma não esta ligando.

Período: 08/11/2018 a 08/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 0,00

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1524/2018

Nome do servidor: HÉLIO LIMA CORREIA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): SOLÂNEA;BANANEIRAS;JOÃO PESSOA

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de serviços de manutenção predial nos Fóruns Eleitorais em Solânea (48ª Zona Eleitoral) e Bananeiras (14ª Zona Eleitoral), conforme Plano de Manutenção Predial Novembro/2018 e autorização no processo SEI 0008223-79.2017.6.15.8000.

Período: 19/11/2018 a 22/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 3,5

Valor bruto R\$: 1.176,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 165,48

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1573/2018

Nome do servidor: GEORGE ANDRÉ DA SILVA JANUÁRIO

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Participação na reunião de avaliação das eleições 2018 no dia 19/11/18, das 8:30 às 17:00, conforme convocação da Diretoria-Geral do TRE-PB.

Período: 18/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Valor bruto R\$: 1.050,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 82,74

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1578/2018

Nome do servidor: NIRALICE DE PONTES RIBEIRO

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Participar de um evento no TRE/PB, para o qual foi convocada através do Ofício Circular nº 68/2018/TRE-PB/PTRE/DG/ASPLAN, contido no SEI nº 0008745-72.2018.6.15.8000. o referido evento será realizado no dia 19/11/2018, na Sala de Treinamentos, 4º andar, do TRE/PB. com início previsto para às 08:30h e término às 17:00 horas, tendo como objetivo de avaliar as Eleições 2018, onde na oportunidade, serão discutidas e avaliadas as ações relacionadas ao último pleito. Pra não ocorrer atraso, ressalto que meu deslocamento será feito no dia 18/11/2018 uma vez que o horário do evento se dará às 08:30 e o retorno será dia 20/11/2018 em virtude do transporte para a cidade onde estou lotada ser disponibilizado até às 16:30.

Período: 18/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Valor bruto R\$: 1.050,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 82,74

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1581/2018

Nome do servidor: IGOR SIEBRA MAROPO

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Destino(s): POMBAL;PATOS;JOÃO PESSOA

Finalidade: Conforme processo SEI nº 0006995-35.2018.6.15.8000: fiscalização dos serviços que serão executados pela equipe de manutenção predial nas cidades de Pombal e Patos, (atendimento dos chamados Ocomon nº 8881, 8440, 8925 e 8946), conforme requerido no despacho 0425058.

Período: 13/11/2018 a 17/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 4,5

Valor bruto R\$: 1.512,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 0,00

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Número da diária: 1584/2018

Nome do servidor: JOÃO DE DEUS ARAÚJO SILVA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Comparecer à convocação para avaliação das eleições gerais 2018.

Período: 18/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Valor bruto R\$: 1.050,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 82,74

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1586/2018

Nome do servidor: LUCAS NEGROMONTE XAVIER

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Participar de reunião para avaliação das Eleições 2018, no dia 19/11/2018, das 8:30 às 17:00 horas, na Sala de Treinamento, 4º andar, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa - PB. Este servidor participará como representante da 22ª Zona Eleitoral, em razão das férias regulamentares da chefia desta Zona Eleitoral.

Período: 18/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Valor bruto R\$: 1.050,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 82,74

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1591/2018

Nome do servidor: JOSÉ FÁBIO DE LIMA SOARES

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Participar de reunião cujo objetivo é avaliar as Eleições Gerais de 2018, a ser realizada no próximo dia 19/11, das 8:00 às 17:00 horas, na Sala de Treinamentos, 4º andar, Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Como o horário de início da reunião é às 08h:00, há a necessidade de, visando chegar no horário, fazer o deslocamento no dia anterior (18/11/2018). Justifica-se o pedido de pernoite no dia 19/11, tendo em vista a distância entre João Pessoa e Guarabira, 103 km (em torno de 01h:40min de duração, conforme previsão no google maps), bem como a previsão de término às 17:00 horas, o que enseja parte da viagem no período da noite, em alguns trechos com curvas, buracos e risco animais na pista (Café do Vento/Sapé - Mari/Guarabira). Sendo assim, a fim de resguardar a segurança e integridade deste servidor, aguardo deferimento.

Período: 18/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Valor bruto R\$: 1.050,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 82,74

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Número da diária: 1595/2018

Nome do servidor: INALDO AUGUSTO MOREIRA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): SÃO JOÃO DO CARIRI;TAPEROÁ

Finalidade: Atendimento de chamados do Ocomon: Chamado nº 101333 - 27ª ZE (Taperoá) - Prezados, uma das câmeras do kit biométrico não está funcionando corretamente. Ao ser acionada via ELO a mesma parece funcionar perfeitamente e até chega a retirar a foto, contudo, após o disparo do flash o aplicativo demora um pouco e nos retorna a seguinte mensagem: "Erro! Os parâmetros de comunicação estão desatualizados. Não foi possível gerar o recorte otimizado para este perfil. Verifique a posição da câmera e do usuário." A máquina com kit biométrico que está apresentando esse problema é a ZPB027WKS013 (10.183.27.152). Chamado nº 101498 - 22ª ZE (São João do Cariri) - Estamos com defeito em duas câmeras do kit biométrico, conforme descrição a seguir: 1 - Pat. 60.096.827 (Câmera Canon): O equipamento não liga de jeito nenhum. Já desconectei e conectei os fios, desliguei da tomada, cliquei no botão liga/desliga e não liga. 2 - Pat. 60.096.921 (Câmera Canon): O equipamento liga, mas no momento de captura de tela aparece três nomes na tela da câmera e a mesma desliga sozinho automaticamente, aparecendo a tela preta no computador. Solicito reparo.

Período: 14/11/2018 a 14/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1597/2018

Nome do servidor: ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Participar, mediante convocação, de reunião para avaliação das Eleições 2018, na sede do TRE/PB.

Período: 18/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Valor bruto R\$: 1.050,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 82,74

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1602/2018

Nome do servidor: WALLISON SILVA ARAÚJO

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Participar de reunião sobre a Avaliação das Eleições 2018, no dia 19/11/2018, das 8h:30min às 17h:00min a ser realizada na Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, na cidade de João Pessoa PB.

Período: 18/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Valor bruto R\$: 1.050,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 82,74

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1606/2018

Nome do servidor: ROBERTO OLIVEIRA MATOS

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Com o objetivo de avaliar as Eleições 2018, para participar de uma reunião, no próximo dia 19/11, das 8:30 às 17:00 horas, na Sala de Treinamentos, 4º andar, deste Tribunal.

Período: 19/11/2018 a 19/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 210,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1609/2018

Nome do servidor: RAIMUNDO CABRAL GUARITA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): ALHANDRA

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG, constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo.

Período: 19/11/2018 a 19/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1610/2018

Nome do servidor: RAIMUNDO CABRAL GUARITA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): MAMANGUAPE

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG, constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo.

Período: 20/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1611/2018

Nome do servidor: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): PEDRAS DE FOGO

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo. Unidade eleitoral: 44º ZE ÷ Pedras de Fogo

Período: 19/11/2018 a 19/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1612/2018

Nome do servidor: RAIMUNDO CABRAL GUARITA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): JACARAÚ

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG, constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo.

Período: 21/11/2018 a 21/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Número da diária: 1613/2018

Nome do servidor: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): RIO TINTO

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo. Unidade eleitoral: 55ª ZE ç Rio Tinto

Período: 20/11/2018 a 20/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1614/2018

Nome do servidor: RAIMUNDO CABRAL GUARITA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): INGÁ

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG, constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo.

Período: 22/11/2018 a 22/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Número da diária: 1615/2018

Nome do servidor: RAIMUNDO CABRAL GUARITA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-1 ASSISTENTE I

Destino(s): AREIA

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG, constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo.

Período: 23/11/2018 a 23/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Número da diária: 1616/2018

Nome do servidor: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): ITABAIANA

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo. Unidade eleitoral: 6ª ZE ç Itabaiana

Período: 21/11/2018 a 21/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Número da diária: 1617/2018

Nome do servidor: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): GURINHÉM

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo. Unidade eleitoral: 75ª ZE - Gurinhém

Período: 22/11/2018 a 22/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Número da diária: 1618/2018

Nome do servidor: ROGERLAIS ANDRADE E SILVA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): PIANCÓ;JOÃO PESSOA

Finalidade: Deslocamento de técnico para atender demanda da 32ª ZE - Piancó, encaminhada por meio do chamado OCOMON de nº 101718, no qual informa problemas nas câmeras dos kits biométricos que prejudicam o atendimento aos eleitores.

Período: 15/11/2018 a 16/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 1,5

Valor bruto R\$: 504,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: ALESSANDRA MOTA DE MENEZES **Em:** 14/11/2018

Número da diária: 1619/2018

Nome do servidor: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): SAPÉ

Finalidade: Deslocamento de servidores da STRE e da CTIS para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos de informática das unidades eleitorais, conforme autorizado no Despacho nº 0423131/2018 - DG constante no processo SEI nº 0007882-19.2018.6.15.8000, de acordo com o cronograma 0426819 do mesmo processo. Unidade eleitoral: 04ª ZE - Sapé

Período: 23/11/2018 a 23/11/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 41,37

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 16/11/2018

Pauta de Julgamentos

Judicial

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 80/2018

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

Previstos para julgamento em 26/11/2018

1º Processo: RC nº 12-11.2014.6.15.0062 - Classe 31 (Protocolo: 2.276/2014)

Procedência: Caturite-PB 59ª Zona Eleitoral (Queimadas).

Relator: Exmo. Juiz Sérgio Murilo Wanderley Queiroga

Revisor: Exmo. Juiz Arthur Monteiro Lins Fialho

Assunto: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral - Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais - SENTENÇA - PROCEDENTE- COM APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

Recorrente: Tassio Braz dos Santos

Advogado(s): Leomando Cezario de Oliveira

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Coordenadoria de Apoio às Sessões, em 19 de novembro de 2018.

Erick Ouriques Thomaz da Silva

Assessor de Apoio ao Pleno

Helder Silva Barbosa

Secretário Judiciário e da Informação

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 81/2018

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

Previstos para julgamento em 27/11/2018

1º Processo: RE nº 31-59.2018.6.15.0035 - Classe 30 (Protocolo: 15.726/2018)

Procedência: Sousa-PB 35ª Zona Eleitoral (Sousa).

Relator: Exmo Juiz Paulo Wanderley Câmara

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO - Processo Administrativo - DECISÃO - MESÁRIO FALTOSO - MULTA ELEITORAL - PEDIDO DE REFORMA PARCIAL DA DECISÃO.

Recorrente: Mara Clessia Estrela Pereira

Advogado(s): Ana Maria Ribeiro de Aragão; Judith de Sousa Araujo; Romario Estrela Pereira

Coordenadoria de Apoio às Sessões, em 19 de novembro de 2018.

Erick Ouriques Thomaz da Silva

Assessor de Apoio ao Pleno

Helder Silva Barbosa

Secretário Judiciário e da Informação

Atos da Secretaria Judiciária**Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE**

Processo 0600298-24.2017.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600298-24.2017.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DA PARAIBA, MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA, CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO REMIGIO DE ARAUJO - PB6030 Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO REMIGIO DE ARAUJO - PB6030 Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO REMIGIO DE ARAUJO - PB6030

DESPACHO

Em razão da expiração do prazo concedido no despacho (ID 99458), sem manifestação, encerro a instrução, ao tempo em que determino a intimação das partes para alegações finais, no prazo comum de 03 (três) dias.

João Pessoa, data da assinatura digital.

JOSE RICARDO PORTO Relator

Processo 0600310-38.2017.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600310-38.2017.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: SERGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL DIRETORIO REGIONAL, GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS, FRANCINILDO HERCULANO LOPES

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO - PB12828, ERIKA VANESSA DE OLIVEIRA PONTES - PB13610, NILDO MOREIRA NUNES - PB10762 Advogados do(a) REQUERENTE: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO - PB12828, ERIKA VANESSA DE OLIVEIRA PONTES - PB13610, NILDO MOREIRA NUNES - PB10762 Advogados do(a) REQUERENTE: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO - PB12828, ERIKA VANESSA DE OLIVEIRA PONTES - PB13610, NILDO MOREIRA NUNES - PB10762

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de PRESTAÇÕES DE CONTAS do PARTIDO SOCIAL LIBERAL –PSL, por seu órgão de direção estadual, relativas ao Exercício Financeiro de 2016.

Constatada a ausência de apresentação das contas (ID 16637 –fls. 01/02), a Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 30, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, diligenciou no sentido de notificar o presidente e o tesoureiro (ID 16637 –fls. 06/07) e, via Sistema COMUNICA (ID 16637 –fls. 05), o Presidente da Direção Estadual da referida agremiação partidária para que apresentassem as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2016, acompanhadas de procurações judiciais outorgadas por aquele órgão e pelo seu presidente e tesoureiro, no prazo de 72 horas.

Devidamente notificados, o Partido, bem como seus representantes quedaram-se inertes, conforme certidão de ID 16637 –fl. 11.

A Presidência deste Regional, assim, amparada no art. 30, III, da RTSE nº 23.464/2015, determinou: “a) a imediata suspensão do recebimento das quotas do Fundo Partidário; e b) a autuação da informação, na classe processual de Prestação de Contas em nome do órgão partidário e de seus responsáveis.” (ID 16637 –fls. 13).

Diante da certidão da Secretaria Judiciária de ID 16637 - fls. 08, informando que foi expedida notificação ao referido partido via Sistema COMUNICA e ao seu presidente e tesoureiro por meio de cartas de notificação, e considerando que nenhum dos interessados respondeu às notificações, o que denota que as diligências então empreendidas no processo não cumpriram com sua finalidade, que é de ensejar ao partido e a seus dirigentes o efetivo conhecimento da omissão no tocante à obrigação de prestar contas, este Relator determinou a renovação da notificação da Direção Estadual do Partido, bem como do seu presidente e tesoureiro, desta vez por meio de Oficial de Justiça (ID 17419).

Posteriormente, a Secretaria Judiciária informou nos autos (ID 17453) “que o Partido Social Liberal - PSL, na Paraíba, desde o dia 14/9/2017 tem nova representação, conforme certidão anexa do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias –SGIP”, em razão do que este Relator determinou que o despacho retro (que determinou a notificação do Partido) fosse cumprido junto à nova composição do Órgão de Direção Estadual do PSL, igualmente por meio oficial, para apresentação das contas no prazo de 05 (cinco) dias (ID 17650). No entanto, apesar de regularmente intimados, os interessados permaneceram-se novamente inertes.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias –SECEP, manifestando-se nos autos (ID 20459), certificou “que, conforme dados extraídos no SPCA, bem como, do site do TSE, houve abertura de conta bancária pelo partido em tela referente ao exercício 2016, conforme extratos em anexo, além do que, não houve distribuição de recursos do Fundo Partidário do Órgão do Diretório Nacional do PSL (Partido Social Liberal) para o Diretório Regional do PSL no Estado da Paraíba (1), no exercício de 2016, conforme consulta ao link abaixo, e por fim, ainda nos termos da alínea “b” do aludido artigo 30, inciso VI, não houve emissão de recibos de doação por parte do partido.”

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas do Diretório Estadual do PSL, referente ao exercício financeiro de 2016, como não prestadas, e pela aplicação da sanção prevista no art. 48 da Resolução do TSE nº 23.464/2015 (ID 21144).

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 21327) informando “que a comissão provisória do PSL-PB sofreu alteração a teor da certidão ID 21303/21304, passando a constar dirigentes partidários diversos dos constantes na autuação deste feito.”. Em vista disso, foi determinado por este Relator que se revisasse a autuação para acrescentar o atual presidente e tesoureiro da agremiação partidária, mantendo-se o presidente e tesoureiro que desempenharam tais funções no exercício financeiro de que trata a prestação de contas em análise (ID 21902).

Posteriormente, Lucas Clemente de Brito e Felipe do Óde Figueiredo peticionaram nos autos (ID 24453) requerendo a retificação da autuação do processo, para que figurassem nos autos apenas a composição do diretório responsável pelo exercício financeiro do ano de 2016, bem como o atual Presidente e Tesoureiro do diretório estadual do PSL, argumentando que assumiram a presidência e tesouraria do Partido em 14.09.2017, e apenas por um curto período, e que, por isso, não detinham responsabilidade de prestar contas relativas ao ano de 2016.

Gulliem Charles Bezerra Lemos, Francinildo Herculando Lopes e o PARTIDO SOCIAL LIBERAL do Estado da Paraíba também peticionaram nos autos (ID 24569) requerendo: a) a juntada dos instrumentos procuratórios do Órgão Partidário, do seu Presidente e do seu Tesoureiro; b) o recebimento da prestação de contas do Partido relativa ao exercício financeiro de 2016 com a documentação que lhe acompanha; c) o prosseguimento do feito na forma do rito previsto nos arts. 31 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.464/2015; d) que sejam aceitas as justificativas relativas a extemporaneidade na apresentação das contas em questão, bem como sejam julgadas regulares e, ao final, aprovadas; e) a reunião aos presentes autos, para fins de apreciação e julgamento conjunto, à Prestação de Contas n.º 0600097.95.2018.6.15.0000.

Diante do que foi informado nas petições de ID n.º 24453 e 24569, os autos foram remetidos à Secretaria Judiciária (ID 25653) para que ela informasse quais foram os dirigentes partidários (presidente e tesoureiro) do Partido Social Liberal, Diretório Regional da Paraíba, durante o exercício financeiro de 2016.

Em resposta, a Secretaria Judiciária, por sua Seção de Processamento I, informou (ID 25704) que os dirigentes do Órgão de Direção Estadual do Partido Social Liberal (PSL), no exercício financeiro de 2016, anotados neste Tribunal, conforme certidões extraídas do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), e anexadas aos presentes autos, (ID n.º 25765), foram Sebastião Tião Gomes Pereira (Presidente) e Ronaldo de Souza Pereira (Tesoureiro).

A agremiação partidária mais uma vez peticionou nos autos (ID 26176), desta vez para expor que, uma vez apresentadas as suas contas, ainda que não julgadas até a presente data, não haveria mais plausibilidade legal para a manutenção da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, conforme determinado no despacho n.º 31.446/2017 –TRE-PB/PTR/ASPRE (ID 16637 –fl. 13), razão pela qual requereu, liminarmente, e antes do julgamento de suas contas, a revogação da decisão que determinou a suspensão do repasse das suas quotas do, fundo partidário, o que foi deferido por este Relator (ID 26577).

Sem impugnação dos interessados e instado a se manifestar, o órgão técnico emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas do Partido Social Liberal (ID 87426).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas, com ressalvas, apresentadas pelo Diretório Regional do PSL, relativas ao exercício de 2016 (ID 95925).

Os autos, então, vieram-me conclusos.

É, em suma, o relatório. Decido.

Inicialmente, deve ser esclarecido que o processo de prestação de contas de nº 0600097.95.2018.6.15.0000 a que se refere os petionantes, foi extinto sem resolução do mérito por meio de decisão monocrática proferida por este Relator, em razão de litispendência. Portanto, não há falar em julgamento conjunto, como bem pontuou o *parquet* eleitoral em sua manifestação.

Adentrando no mérito, a Unidade Técnica, em seu Parecer conclusivo, não encontrou irregularidades nas contas do referido partido, opinando, ao final, pela aprovação dessas.

De análise dos autos, tenho que a prestação de contas alcançou seu objetivo, qual seja: possibilitar o controle a que compete realizar a Justiça Eleitoral sobre origem e destinação de recursos financeiros da agremiação partidária. Tal obrigação visa dar mais concretude ao princípio da transparência e higidez das eleições, valores estes que circundam o regime democrático.

Contudo, assentou o Procurador Regional Eleitoral, em sua manifestação, que o Partido apresentou suas contas partidárias a destempo, mas que tal pecha não apresenta máculas capazes de ensejar sua reprovação, mas sua aprovação com nota de ressalva.

De fato, o Partido ofertou suas contas fora do prazo previsto no art. 28 da Resolução do TSE nº 23.464/20151, que é até o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro.

Nesse sentido, conforme precedente deste Regional, o descumprimento do prazo na apresentação da Prestação de Contas Anual de Partido Político configura vício ou impropriedade de natureza formal, ensejando, apenas, a nota de ressalva no julgamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2012. I. Apresentação intempestiva das contas. Irregularidade Formal. Aposição de ressalva. II. Alegação de ausência de registro de despesas mínimas com a manutenção da instância partidária e de bens permanentes. Registro de doação estimável de imóvel, com água e energia inclusos. Suficiência. III. Ausência de registro de dívida no balanço patrimonial. Correção nos exercícios seguintes. Possibilidade. Ressalva. IV. Aprovação com ressalvas.

I. Nos termos da jurisprudência consolidada nesta Corte, o atraso na entrega de prestação de contas é irregularidade formal que não enseja a desaprovação das contas mas, apenas, a aposição de ressalva.

II. Constatado o registro de termo de doação estimável de imóvel, com informação posterior de que o consumo de água e energia estariam inclusos no valor estimado, não há que se falar em ausência de registro de despesas mínimas a manutenção da sede do partido.

III. Verificado que o partido procedeu a correção de impropriedade apontada pelo órgão técnico, através da inscrição de dívida no balanço patrimonial de exercício financeiro posterior, não há que se falar em desaprovação das contas neste particular, mas, apenas, na aposição de ressalva.

IV. Contas julgadas aprovadas, com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 11289, ACÓRDÃO n 110 de 23/07/2018, Relator(a) ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR, Publicação: DJE –Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 110/2018, Data 25/07/2018) (sem grifo/destaque no original).

Estabelece o art. 46, II, da RTSE nº 23.464/20152, que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela aprovação com ressalvas, quando detectadas impropriedades de natureza formal, falhas ou omissões irrelevantes.

Dito isso, em consonância com o dispositivo legal e o precedente desta Corte, extrai-se dos autos que a falha da extemporaneidade da apresentação da Prestação de Contas em exame, implica sua aprovação, ainda que com ressalva, por não ter o condão de macular completamente a lisura das contas apresentadas.

O Regimento Interno do TRE-PB, em seu art. 49, VI3, autoriza o relator decidir monocraticamente as prestações de contas de competência originária do Tribunal em que não tenham sido detectadas irregularidades pelo órgão técnico, como no caso em epígrafe.

Isto posto, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVA, com fulcro no art. 49, VI do RITRE-PB c/c art. 68, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.463/20154, em harmonia com a Manifestação Ministerial.

Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se.

João Pessoa, (data do registro)

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Juiz Federal –Relator

1Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

2 Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

II –pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;

3 Art. 49 O Relator poderá decidir monocraticamente:

(...)

VI –prestações de contas de competência originária do Tribunal em que não tenham sido detectadas irregularidades pelo órgão técnico ou nas quais todas as irregularidades apontadas tenham sido sanadas, ensejando parecer conclusivo àaprovação das contas, ainda que com ressalvas;

4 Art. 68. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 66, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput): (...) I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

Processo 0600122-11.2018.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600122-11.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBA

REQUERENTE: ORGAO DE DIRECAO ESTADUAL DA PARAIBA DA REDE SUSTENTABILIDADE INTERESSADO: ERNANDE ARANTE LEITE, GERSON BATISTA DE VASCONCELOS, RONALDO LUIZ DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADEILTON HILARIO JUNIOR - PB010047 Advogado do(a) INTERESSADO: ADEILTON HILARIO JUNIOR - PB010047 Advogado do(a) INTERESSADO: ADEILTON HILARIO JUNIOR - PB010047 Advogado do(a) INTERESSADO: ADEILTON HILARIO JUNIOR - PB010047

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção àpetição de ID 150147, defiro o pedido de devolução de prazo de 20 (vinte) dias.

Providências necessárias a cargo da Secretaria Judiciária.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2018.

JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

RELATORA

Processo 0601381-41.2018.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601381-41.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA

REQUERENTE: MARTINHO RAMALHO DE MELO

ADVOGADO: ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA, OAB/PB Nº 6642

ASSISTENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

ADVOGADOS: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, OAB/PB Nº 8432; WIGNE NADJARE VIEIRA DA SILVA OAB/PB Nº 21890

REQUERIDO: CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO. PENALIDADE. SERVIDOR. PEDIDO. EFEITO SUSPENSIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

- Não existindo qualquer vício no acórdão embargado, restou evidenciada a pretensão do embargante de rediscutir matéria que já foi devidamente enfrentada pela Corte Eleitoral.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

João Pessoa, 19/11/2018

Exmo(a). PAULO WANDERLEY CAMARA Relator(a)

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por MARTINHO RAMALHO DE MELO, Analista Judiciário, em face do acórdão TRE-PB que recebeu o recurso administrativo interposto no presente feito, apenas no seu efeito devolutivo.

Alega o embargante (ID 100597) que o Relator tomou conhecimento de argumento consistente, de justo receio de prejuízo de difícil e incerta reparação, decorrente da punição de suspensão ao ora embargante por sessenta dias, sem remuneração, com o consequente prejuízo de natureza alimentar que repercutiu no seu sustento e de sua família. Aponta que a decisão foi fundamentada na inexistência de violação ao princípio fundamental de proteção especial do servidor e de sua família.

Afirma que houve flagrante violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa e, ainda, que na decisão que suspendeu o servidor, o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral decidiu pela mencionada punição em virtude da prática de advocacia privada em concomitância com o cargo de Analista Judiciário, decisão esta que entra em contradição com a decisão anterior, no PAD nº 140.090/2013.

Desse modo, enfatiza que sobre os mesmos fatos e fundamentos jurídicos, este Tribunal decidiu de forma contraditória, absolvendo o embargante no processo anterior e condenando no presente feito.

Requer, por fim, seja dado provimento aos embargos declaratórios com efeitos modificativos do julgado, em face da demonstração de omissão e contradição legal, para declarar a ilegalidade da suspensão da remuneração do embargante, com a obrigação do TRE-PB de efetuar pagamento imediato das remunerações dos meses de setembro e outubro de 2018.

Em mesa para julgamento.

É o breve relatório.

VOTO

Os embargos interpostos propõem rediscussão de questão já devidamente enfrentada e julgada por esta Corte, porquanto inexistente qualquer traço de omissão ou contradição a ser sanado, uma vez que a matéria foi esgotada e plenamente esclarecida.

Consoante se percebe, o embargante não registra qualquer vício no acórdão embargado, apontando, apenas, que houve contradição com a decisão anterior, em outro Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 40.090/2013).

Registre-se que o acórdão embargado fundamentou, de forma explícita, a questão dos efeitos no recurso administrativo, nos seguintes termos:

“Este Relator indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo, consignando na decisão agravada que os argumentos apresentados pelo recorrente não se mostram suficientes para a aplicação de efeito que não é próprio dos recursos administrativos, até porque não se verifica, inicialmente, qualquer violação aos princípios do contraditório e à ampla defesa, considerando que o ora recorrente teve, no

decorrer do processo administrativo disciplinar, ciência de todas as decisões do Corregedor Regional Eleitoral, que foram devidamente fundamentadas e obedecidos todos os trâmites legais

(...)

Nos termos acima delineados, diante da existência de regular processo disciplinar e dos atributos de presunção de veracidade, imperatividade e auto-executoriedade do ato administrativo, foi aplicada ao servidor a penalidade de suspensão por sessenta dias, independentemente do julgamento do recurso interposto na esfera administrativa que, em regra, é recebido apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 109 da Lei 8.112/90”.

Nesse sentido, o acórdão foi devidamente fundamentado e revela objetividade na consideração dos aspectos relacionados à aplicação de efeito devolutivo no recurso administrativo, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Consoante se percebe, o embargante visa, apenas, rediscutir as razões do julgado atacado; e não estando a decisão embargada enquadrada em quaisquer das hipóteses de cabimento dos declaratórios, rejeito os embargos de declaração opostos.

É como voto.

Processo 0600030-33.2018.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

INQUÉRITO POLICIAL (279) - Processo nº 0600030-33.2018.6.15.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

AUTOR: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL

INVESTIGADO: RUBENS GERMANO COSTA

Advogados do(a) INVESTIGADO: MAIRA DANTAS GERMANO - PB22201, RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS - PB17148

DECISÃO

O Juízo da 149ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, com sede em Recife, requisitou à Polícia Federal a instauração de Inquérito Policial para apurar possível ocorrência do crime previsto no artigo 350 do Código Eleitoral, em razão de suposta declaração fraudulenta de doação eleitoral prestada pelo então candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Estado da Paraíba, RUBENS GERMANO COSTA –ID 20721.

Após a tomada por termo das declarações prestadas pelo Investigado e consulta realizada pela Polícia Federal no sítio deste Regional na Internet, verificou-se que o mesmo ocupa o cargo de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa deste Estado, razão pela qual as investigações foram encerradas, com declínio da competência e remessa dos autos ao TRE/PB –ID 20722 (ff. 41/42).

Aportando os autos conclusos no gabinete da Vice Presidência, por distribuição, em seguida, foram eles com vista ao Ministério Público Eleitoral (MPE), ID 20767, que, por sua vez, requereu que fossem remetidos a Polícia Federal para a continuidade das investigações –ID 21134, o que foi deferido –IDs 21172 e 21565.

Outrossim, no mesmo despacho, foi revogado o segredo de justiça do vertente procedimento policial, entretanto, restou mantido, apenas, o sigilo da documentação fiscal (Declaração de Rendimentos Pessoa Física –DIRPF) - ID 20722, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução TSE nº 23.3261.

Retornando os autos da Superintendência da Polícia Federal, sem avanços nas investigações (ID 24104), teve vista o MPE, ID 97091, que se manifestou pela dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do inquérito –ID 25285.

Objetivando a melhor instrução do feito, a Autoridade Policial solicitou ao Exmo Presidente do TRE/PB que lhe fosse encaminhado o original do recibo eleitoral referente à mencionada doação, tendo, ao final, requerido, mais uma vez, a prorrogação de prazo para o término das investigações - ID 97009.

Em seu último pronunciamento, o MPE manifestou-se pelo reconhecimento da incompetência desse Regional, em face da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que restringiu o foro por prerrogativa de função aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e em razão dele –ID 99598.

Éo relatório. Decido.

Àluz da nova diretriz jurisprudencial firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos da Questão de Ordem na Ação Penal nº 937/RJ (QQ-AP), doravante, ‘o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionado às funções desempenhadas,’ devendo essa nova linha interpretativa aplicar-se imediatamente aos processos em curso.

No caso, conforme consta nos autos, o crime imputado ao Investigado não foi cometido durante o exercício do cargo de Deputado Estadual e nem em razão dele, pelo que, doravante, de acordo com o novo posicionamento firmado pelo C. STF, cessou a competência deste Regional para o processamento da vertente lide penal.

Posto isso, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, e uma vez cessada a competência deste Órgão judiciário para a causa, determino a remessa do feito ao Juízo de Primeiro Grau desta Capital, com sede no Fórum Eleitoral, para processamento na Zona competente.

Cumpra-se.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária e da Informação.

João Pessoa, data constante na assinatura eletrônica.

Des. José Ricardo Porto

Relator

Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº 1079/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SEAVA

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, considerando a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 226/2011 - PTRE, e nos termos da Resolução TSE nº 22.582/2007, bem como, da Lei 13317/2016.

RESOLVE,

CONCEDER a Progressão Funcional, dentro da respectiva carreira, a(o) servidor(a) **Joselito Agra de Andrade Lima**, matrícula nº 0431, Técnico Judiciário, da **Classe/Padrão C11 para C12**, com efeitos a partir de **09/11/2018**.

João Pessoa, 16 de novembro de 2018.

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1076/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SEAVA

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, considerando a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 226/2011 - PTRE, e nos termos da Resolução TSE nº 22.582/2007, bem como, da Lei 13317/2016.

RESOLVE,

CONCEDER a Promoção Funcional, dentro da respectiva carreira, a(o) servidor(a) **Marcelo Dantas de Moura**, matrícula nº 0555, Técnico Judiciário, da **Classe/Padrão B10 para C11**, com efeitos a partir de **13/11/2018**.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1075/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SEAVA

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, considerando a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 226/2011 - PTRE, e nos termos da Resolução TSE nº 22.582/2007, bem como, da Lei 13317/2016.

RESOLVE,

CONCEDER a **Progressão Funcional**, dentro da respectiva carreira, a(o) servidor(a) **Eugênio Souza**, matrícula nº 0627, Técnico Judiciário, da **Classe/Padrão A1 para A2**, com efeitos a partir de **26/10/2018**.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1065/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SGP/COPES/SIPRE

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, fundamentado na Resolução TRE/PB nº 14/2014, e por delegação de competência contida na Portaria n.º 131/2012/PTRE,

RESOLVE,

Designar a auxiliar eleitoral TERESINHA DE JESUS DE SOUZA DANTAS, matrícula n. 990870, servidora requisitada, para substituir a chefia titular (JOÉLIA MOREIRA SUASSUNA) em virtude de afastamento por estar de licença gestante, bem como por encontrar-se o substituto imediato em gozo de férias, tudo conforme Processo SEI 0008556-44.2018.6.15.8049.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Atos da Secretaria de Administração e Orçamento
--

Portarias

PORTARIA Nº 1081/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SAO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência conferida por meio do Art. 47, Parágrafo Único, da IN PTRE/PB nº 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, gestor e **MARIA CRISTINA LOURENÇO TOLÊDO**, gestora substituta, do **Contrato nº 53/2018**, cujo objeto é a aquisição de mobiliário para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-TRE/PB (Proc.SEI.7320-10.2018.6.15.8000).

Art. 2º. O gestor do contrato deverá observar rigorosamente as atribuições que lhes são próprias, conforme estabelecido na Portaria nº 18/2018-TRE/PB/PTRE/DG e na Instrução Normativa PTRE/PB nº 1, de 02 março de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de novembro de 2018.

VALTER FÉLIX DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 1082/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SAO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO , no uso de suas atribuições legais e considerando a competência conferida por meio do Art. 47, Parágrafo Único, da IN PTRE/PB nº 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO** , gestor e **SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**, gestor substituto, do **Contrato nº 51/2018** , cujo objeto é aquisição de licenciamento de software para atender às necessidades deste Tribunal (Proc.SEI.8212-16.2018.6.15.8000).

Art. 2º. O gestor do contrato deverá observar rigorosamente as atribuições que lhes são próprias, conforme estabelecido na Portaria nº 18/2018-TRE/PB/PTRE/DG e na Instrução Normativa PTRE/PB nº 1, de 02 março de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de novembro de 2018.

VALTER FÉLIX DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 1083/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SAO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO , no uso de suas atribuições legais e considerando a competência conferida por meio do Art. 47, Parágrafo Único, da IN PTRE/PB nº 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE** , gestora e **JAINARA MARIA SOARES FERREIRA** , gestora substituta, do **Contrato nº 48/2018** , cujo objeto é a fornecimento de equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-TRE/PB (Proc.SEI.1503-62.2018.6.15.8000).

Art. 2º. O gestor do contrato deverá observar rigorosamente as atribuições que lhes são próprias, conforme estabelecido na Portaria nº 18/2018-TRE/PB/PTRE/DG e na Instrução Normativa PTRE/PB nº 1, de 02 março de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de novembro de 2018.

VALTER FÉLIX DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 1084/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SAO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência conferida por meio do Art. 47, Parágrafo Único, da IN PTRE/PB nº 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados, respectivamente, gestores e gestores substitutos das Atas de Registro de Preços nºs 86, 87, 88 e 89/2018, cujo objeto é a aquisição eventual e futura de equipamentos de informática (Bens Permanentes), para atender as necessidades deste Tribunal (Proc.SEI.2679-76.2018.6.15.8000).

ARP		GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
86/2018	Impressora Térmica	Francisco Alves de Oliveira Júnior	Sylvio Rogério Soares do Nascimento
87/2018	Servidor de arquivos de Rede	Laurício Paz Ferreira de Lima	Sylvio Rogério Soares do Nascimento
88/2018	Servidor de arquivos de Rede e aparelhos VOIP	Pedro de Figueiredo Lima Neto	Sylvio Rogério Soares do Nascimento
89/2018	Rack de parede para equipamentos de Rede.	Pedro de Figueiredo Lima Neto	Mario Luiz Dutra Martins

Art. 2º. O gestor do contrato deverá observar rigorosamente as atribuições que lhes são próprias, conforme estabelecido na Portaria nº 18/2018-TRE/PB/PTRE/DG e na Instrução Normativa PTRE/PB nº 1, de 02 março de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de novembro de 2018.

VALTER FÉLIX DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 1086/2018 TRE-PB/PTRE/DG/SAO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência conferida por meio da Portaria nº 18/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **DIÓGENES ANTONIO TAVARES PAIVA**, gestor e **PEDRO SILVA SANTOS**, gestor substituto da **Ata de Registro de Preços nº 67/2018**, cujo objeto é a aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos para sistema de alarme e vigilância eletrônica, conforme PA SEI nº 0000531-92.2018.6.15.8000.

Art. 2º. Os gestores citados no artigo anterior deverão observar rigorosamente as atribuições que lhes são próprias, conforme estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 e na Instrução Normativa PTRE/PB nº 01, de 02 de março de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de novembro de 2018.

VALTER FÉLIX DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Procurador

Portarias

Designação

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIAS de 14 de novembro de 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

254. CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa de Sapé, para exercer a função eleitoral perante a 04ª Zona Eleitoral – Sapé, durante o período de 13/11/18 a 14/11/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Paula da Silva Camilo Amorim para gozo de folga de plantão;

255. DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral – Areia, durante o período de 13/11/18 a 27/11/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Newton da Silva Chagas para licença tratamento de saúde.;

256. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 25ª Zona Eleitoral – Picuí, durante o período de 26/11/18 a 30/11/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alcides Leite de Amorim para gozo de folga de plantão;

257. GLAÚCO COUTINHO NÓBREGA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, para exercer a função eleitoral perante a 28ª Zona Eleitoral – Patos, durante o período de 13/11/18 a 14/11/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Pedro Henrique se Freitas Andrade para gozo de folga de plantão;

258. ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras, para exercer a função eleitoral perante a 37ª Zona Eleitoral – São João do Rio do Peixe, durante o período de 20/11/18 a 23/11/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Flávia Cesarino de Sousa para Curso de Capacitação;

259. ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, 2º Promotor da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral – Aroeiras, durante o período de 01/11/18 a 08/11/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Carolina Soares Honorato de Macedo para gozo de folga de plantão;

260. ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, para exercer a função eleitoral perante a 73ª Zona Eleitoral – Alhandra, durante o período de 12/11/18 a 16/11/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família.

VICTOR CARVALHO VEGGI

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral****Atos Judiciais - Editais****EDITAL****PUBLICAÇÃO Nº 102/2018****E D I T A L Nº 63/ 2018**

A Doutora ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS, MM. Juíza Eleitoral desta 2ª Zona – Santa Rita – PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, etc.

FAZ SABER a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento que a MM. Juíza desta 2ª ZE - Santa Rita, conforme preceitua o artigo acima citado, manda publicar o nome de todos os órgãos partidários e responsáveis, do município de Lucena/PB, que apresentaram **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS** referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2017, cuja relação segue abaixo, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do presente edital, a apresentação de **IMPUGNAÇÃO** por meio de petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Processo	Partido	Presidente	Tesoureiro
99-11.2018.6.15.0002	Partido Social Liberal - PSL	Marcelo Pimentel de Oliveira	Bartolomeu Cosmo de Oliveira
101-78.2018.6.15.0002	Partido Humanista da Solidariedade - PHS	Renato Barros Silva	Josiane das Neves Cabral
100-93.2018.6.15.0002	Partido Trabalhista Brasileiro - PTB	Paulo Morais da Silva	José Antônio Ferreira

E, para ampla divulgação, determinou a Exma Sra. Dra. Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Sara Cavalcanti de Oliveira, Auxiliar Eleitoral, que digitei e subscrevi.

ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS

Juíza Eleitoral

30ª Zona Eleitoral**Atos Judiciais - Decisões****DECISÃO**

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 386-55.2016.6.15.0030

Protocolo: 83.046/2016

INVESTIGANTES: COLIGAÇÃO O POVO PODE MAIS, Representante por JOSÉ RENAN MARQUES DE AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ ELENILDO QUEIROZ, OAB/PB 21.060

ADVOGADO: RENNAN CASSIO MAIA OLIVEIRA, OAB/PB 23.153

ADVOGADO: ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, OAB/PB 16.683

ADVOGADO: MARIA MADELENA SANTOS SOUSA AMORIM, OAB/PB 18.415

INVESTIGADO: EDMILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB/PB 14.343

ADVOGADO: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827

ADVOGADO: EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827

INVESTIGADO: AMARILDO MEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB/PB 14.343

DECISÃO

Vistos, etc

I – MANTENHO a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

II – Intime-se o recorrido para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar contrarrazões.

III – Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IV – Cumpra-se.

Teixeira – PB, 13 de novembro de 2018.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro

INTIMAÇÃO

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 386-55.2016.6.15.0030

Protocolo: 83.046/2016

INVESTIGANTES: COLIGAÇÃO O POVO PODE MAIS, Representante por JOSÉ RENAN MARQUES DE AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ ELENILDO QUEIROZ, OAB/PB 21.060

ADVOGADO: RENNAN CASSIO MAIA OLIVEIRA, OAB/PB 23.153

ADVOGADO: ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, OAB/PB 16.683

ADVOGADO: MARIA MADELENA SANTOS SOUSA AMORIM, OAB/PB 18.415

INVESTIGADO: EDMILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB/PB 14.343

ADVOGADO: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827

ADVOGADO: EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827

INVESTIGADO: AMARILDO MEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB/PB 14.343

De ordem do MM Juiz Eleitoral, INTIME-SE a parte RECORRIDA, por meio de seus respectivos advogados, também intimados por meio deste, para apresentarem as contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

Adan Smith Gonzaga de Oliveira

Chefe do Cartório

35ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Editais

EDITAL nº 57/2018

PRAZO: 5 DIAS

Por delegação deste Juízo Eleitoral (Portaria 03/2016), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51 da Resolução TSE n. 23.463/2015, TORNO PÚBLICO que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2016 do **Partido Social Liberal – PSL de Sousa/PB**, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://divulgacandcontas.tse.jus.br>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Sousa-PB, em 19 de novembro de 2018. Eu, _____ Dayselene Dantas de Oliveira, Analista Judiciário, expedi e conferi o presente edital.

Dayselene Dantas de Oliveira

Analista Judiciário

Atos Judiciais - Sentenças

PC - JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

PROCESSO nº 21-15.2018.6.15.0035 – CLASSE 25

PROTOCOLO nº 15.122/2018

INTERESSADO: Movimento Democrático Brasileiro – MDB DE SOUSA/PB

ADVOGADO: FELIPE ABRANTES QUEIROGA OAB/PB 13.859

Constatada a identidade dos elementos da ação, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, de acordo com o art. 485, inc. V, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sousa-PB, 13 de novembro de 2018.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz Eleitoral da 35ª Zona

61ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Editais

EDITAL Nº 068/2018

O Exmo. Sr. Juiz da 61ª Zona Eleitoral de Bayeux-PB, Dr. Francisco Antunes Batista, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, relação contendo os partidos políticos do Município de Bayeux e respectivos responsáveis que apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2017.

PARTIDO POLÍTICO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	PROCESSO (PROTOCOLO)
REDE SUSTENTABILIDADE	VALDEYR ANTUNES GALINDO FILHO	RAIMUNDO EVANDRO ARAÚJO DE ALENCAR	54-24.2018 (30.933/2018)

Pelo presente, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Dado e passado nesta cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de novembro de 2018. Eu, _____ (Ivan Barros da Silva Júnior), Auxiliar Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Francisco Antunes Batista.

FRANCISCO ANTUNES BATISTA

Juiz Eleitoral

